LEI Nº.688/92

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para efeito de doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Podér Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público de uso comum, tornando-o bem patrimonial o imóvel situado na área institucional do Loteamento Santa Cecília, Bairro das Pedrinhas, medindo 15:00m (quinze metros) de frente, igual largura no fundo e 33:30m (trinta e três virgula trinta metros) de frente a fundo, somando a área total de 499,50m² (quatrocentos e noventa e nove, virgula cinquenta metros quadrados).

Paragrafo Único - A área descrita no caput do art. 1º desta Lei, limita-se , pela frente, com a Rua A, pelo lado direito com área remanescente da área institucional da qual se desmembra, e pelo lado esquerdo com o Lote 1 da Quadra 1, do Loteamento Santa Cecília e finalmente ao fundo com herdeiros de Ubaldino Figueira.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a fazer doação do imóvel descrito no art.1º. à Igreja Pentecostal Nova Jerusalém para que esta edifique o seu Templo no Município.

Art.3º - Na Escritura de doação deve constar as cláusulas restritivas a alienação em qualquer de suas formas, a sua destinação como garantia de qualquer tipo de obrigação, bem como a impossibilidade de mudança da sua destinação.

LEI Nº. 688/92

Parágrafo Único - Obrigar-se-à donatária construir e manter funcionando 01 (uma) sala de aula para o ensino fundamental no prazo retro.

Art.4º - O imóvel doado poderá ser revertido ao domínio do Município se a donatária não iniciar e concluir a obra a que se propõe, no prazo de 02 (dois) anos contados da Escritura de Doação.

Parágrafo Único - Essa reversão não implicará em ônus para o Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 22 de dezembro de 1992.

Murilo Mármore
Prefeito